

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Câmera de Vereadores de Rondinha
Projeto de KUSOWGAD nº 0 1/ 2011
Resetido em 1/0 1 0 6 12019
Lido em

"CRIA A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDINHA".

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Rondinha, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

- Art. 2º Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Rondinha:
- I receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;
- II organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal,
 simplificando procedimentos;
- III orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;
- IV responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;
- V manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;
- VI manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;
- VII acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

VIII – manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;

IX – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para a Mesa

Diretora;

X – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.

Art. 3º A Ouvidoria será composta por um servidor efetivo do quadro de funcionários da Câmara Municipal, designado pela Presidência.

Art. 4º A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal, pelos meios legais existentes.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Rondinha regulamentará, no que couber, a presente Resolução.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDINHA-RS, EM 10 DE JUNHO DE 2019.

ADAIK ANTONIO MENIN Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Senhores Vereadores

Considerando o artigo 37 da Constituição Federal, especialmente no que diz respeito à manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica interna e externa da qualidade dos serviços públicos, bem como que o Poder Legislativo Municipal deve obedecer aos princípios norteadores da Administração Pública, orientando sua atuação para o cidadão e suas demandas.

Sabe-se que as ouvidorias são instrumentos do regime democrático que fortalecem e incentivam o exercício da cidadania, sendo necessária contribuição para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Legislativo, de forma que o cidadão participe do processo de elaboração e discussão das leis com vistas ao seu aprimoramento.

A necessidade de estabelecer conexões com a sociedade para a defesa dos interesses dos cidadãos e da instituição parlamentar contribui para o fortalecimento do Poder Legislativo, divulgando seu papel e o de seus integrantes. Tal compromisso de receber e compartilhar informações com a sociedade, colaborando com a ética e a formação de uma cultura que privilegie o respeito aos direitos humanos, que promova a cidadania e consolide o processo democrático.

A Ouvidoria apresenta-se como um instrumento de aproximação do cidadão em suas relações com o Poder Legislativo, fortalecendo a cidadania e a democracia participativa. Funciona como um canal de comunicação direto entre as pessoas físicas e jurídicas e a Câmara Municipal. Através da criação da Ouvidoria pretende-se contribuir para elevar, continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal.

Em face do exposto solicita-se a aprovação do referido Projeto de Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDINHA-RS, EM 10 DE JUNHO DE 2019.

ADAIR ANTÔNIO MENIN
Presidente da Câmara de Vereadores